

CONTRATO Nº 0120/2022
PROCESSO nº 2022.002301

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A AOV
SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.
– ALURA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN, Sr. WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, e a **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA CESAN, a Sra. KATILICE MANSK FIRME** e a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, doravante denominada **ALURA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Vergueiro, 3195, Conj. 133, Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.101-300, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, representado por seu Diretor Financeiro **PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA**, CPF 325.160.768-51, e pelo Diretor Comercial **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, CPF 343.159.238-42, ora **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO ON LINE EM PLATAFORMA EDUCACIONAL ESPECIALIZADA**, cujo Processo está protocolado na CESAN sob o nº **2022.002301**, sendo a contratação com fulcro no art. 116, inc. II alínea “f” do Regulamento de Licitações da CESAN, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** O objeto do presente CONTRATO consiste no FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO ON LINE EM PLATAFORMA EDUCACIONAL ESPECIALIZADA.
- 1.2** A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente CONTRATO observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)
- b) PROPOSTA COMERCIAL ALURA

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da CESAN, conforme Conta Razão nº **400100117** e Centro de Custo nº **6003314100**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Quantidade de acessos	Valor por acesso	Valor Total
19	R\$ 1.500,00	R\$ 28.500,00

3.2 O valor global para a execução do objeto previsto neste CONTRATO é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos Reais)**

3.3 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

3.4 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.

3.5 O(s) **SERVIÇO**(s) será(ão) contratado(s) pelo regime de **empreitada por preço global**

3.6 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral;
4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
6. Seguros em geral;
7. Equipamentos e ferramentas necessários;
1. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer

natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos SERVIÇOS;

8. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;
9. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos SERVIÇOS, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Os SERVIÇOS serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos no INSTRUMENTO CONTRATUAL. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CESAN.
- Os preços propostos pela CONTRATADA incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no INSTRUMENTO CONTRATUAL, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.
 - 4.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 NÃO será exigida garantia contratual.
- 5.2 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Critério de aceitabilidade:

- 6.1.1** A aceitabilidade do SERVIÇO está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e da CESAN.

6.2 Medições dos serviços

- 6.2.1** O pagamento será efetuado ao final das entregas previstas dentro do escopo de contratação dos serviços.
- 6.2.2** O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.3** As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 20 (vinte), terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.2.4** As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.2.5** Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - III. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- 6.2.6** Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 6.2.7** A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.2.8** Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua

Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

6.3 Forma de Pagamento

- 6.3.1** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.2** Serão utilizados para efeito de reajustamento, caso ultrapasse os 12 (doze) meses, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Vf \times (I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I0 = Índice da Coluna 02- IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) correspondente ao mês anterior do orçamento da CESAN.

I1= Idem I0, porém referente ao mês anterior de concessão do reajustamento.

Data Base do Orçamento da CESAN = **JULHO/2022**

- 7.3** O índice acima será retirado da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1** A CESAN fica responsável pelo envio dos dados pessoais necessários à regular prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 8.2** Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 8.3** Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- 8.4** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- 8.5** Dirimir dúvidas, quando necessário;

- 8.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 8.7 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 8.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a CONTRATADA, no que diz respeito ao cumprimento do DECRETO 4251-R/2018, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 9.2 Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 9.3 Manter durante a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, todas as condições de habilitação e classificação.
- 9.4 Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 9.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 9.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 9.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 9.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- 9.10** Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 9.11** Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 9.12** Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 9.13** Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse INSTRUMENTO CONTRATUAL, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 9.14** Na execução dos Serviços, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A Fiscalização dos SERVIÇOS ficará a cargo da **Gerência de Recursos Humanos da CESAN – A-GRH**, através de sua **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP**.
- 10.2** Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a empresa CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da CESAN, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.
- 10.3** Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da CESAN, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 10.3.1** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;
- 10.3.2** Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.

- 10.3.3** Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CESAN;
- 10.3.4** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 10.3.5** Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- 10.3.6** Dar assistência permanente à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela CESAN;
- 10.3.7** Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 10.3.8** Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

11.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

11.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

11.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b. Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela unidade contratante, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste INSTRUMENTO CONTRATUAL, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c. Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela unidade contratante;
- d. Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- e. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f. Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h. Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CESAN;
- l. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

11.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

11.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

- 11.4** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 11.5** A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 11.6** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 11.7** A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 11.8** A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.9** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.10** Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. (exigir se houver disponibilidade de mão de obra para a CESAN)
- 11.11** Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a CONTRATADA obteve conceito Insuficiente (vide NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 11.12** Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da CESAN, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 11.13** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos

da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

12.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente.

12.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

12.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

- 12.6** A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 12.7** A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 12.8** Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 12.8.1** Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 12.8.2** Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 12.9** Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 12.9.1** Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1** A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 13.2** Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.
- OBS:** o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

13.3 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 14.1** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 14.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 14.3** As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1** Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a CONTRATADA, mediante requerimento à CESAN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 15.2** A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.
- 15.3** Haverá cessão de direito patrimonial e autoral para as ferramentas e objetos de aprendizagem que façam parte do resultado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 16.2** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 16.3** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

- 16.3.1** O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 16.4** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 16.5** Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 16.6** As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 16.6.1** Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1** A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de envio de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, o envio será feito pela **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

- 17.2** A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 17.3** A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 17.4** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 17.5** A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 17.6** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória, Capital deste Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**.
- 18.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.”.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN

CPF Nº 078.195.807-55

KATILICE MANSK FIRME

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA
CESAN

CPF Nº 085.877.757-66

PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

CPF Nº 325.160.768-51

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA

DIRETOR COMERCIAL

CPF Nº 343.159.238-42

TESTEMUNHA 01

NOME: CRISTINA FARDIN GRASSELLI

CPF: 081.751.437-62

TESTEMUNHA 02

NOME:

CPF:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de licenças para realização de treinamentos online em plataforma educacional especializada em Educação à Distância (EAD) para atender demandas dos empregados da CESAN.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de 19 licenças de acesso integral a todos os cursos disponibilizados na Plataforma online da CONTRATADA, pelo período de 12 meses relativas ao PLANO CORPORATIVO PLUS.

DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DO SERVIÇO

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os cursos serão disponibilizados em ambiente online, com licenças corporativas, permitindo acesso simultâneo a todos os cursos disponíveis, de profissionais por meio dos fóruns de dúvidas, e dos instrutores durante a realização do projeto (opcional ao aluno), durante o período de 12 (doze) meses, renovável por mais 12 (doze) meses.

DA PLATAFORMA GERENCIAL

Será fornecida uma plataforma que permita à CESAN, gerenciar os planos de estudo e emitir relatórios gerenciais, abrangendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Relatório de licenças;
- Relatório de cursos realizados, com evolução e aproveitamento, por licença e por aluno;
- Relatório de último acesso, por licença e por aluno.

A CONTRATADA ficará responsável por fazer a vinculação e desvinculação de uma ou mais licenças em caso de desligamento ou férias.

DA PLATAFORMA EDUCACIONAL

A trilha de aprendizagem (conjunto de cursos) será definida para cada participante pelo gestor imediato conforme necessidade da unidade organizacional;

Será criado um cronograma de execução da trilha para cada empregado que será monitorado tanto pelo gestor imediato quanto pela equipe de educação empresarial da CESAN;

O material didático será em formato digital (vídeos aula e material complementar) com atividades e acesso à ferramenta 'Fórum de Dúvidas';

A plataforma oferecerá a possibilidade de criação de plano de estudos para o participante e/ou para uma equipe;

Atualizações e novos treinamentos serão disponibilizados durante os 12(doze) meses contratados, da mesma forma que for fornecido para novas contratações;

Os serviços devem ser disponibilizados para uso através de computador, notebook, smartphone, tablets conectados à internet, acessado por meio de browser/navegador nas versões mais atualizadas do Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

Análise de engajamento: Cabe aos gestores e gestor dedicado Alura acompanhar as métricas e a evolução do aprendizado dos times. No dashboard do gestor é possível analisar o engajamento e gerar relatórios;

Gestão de contas dedicada: A equipe de Sucesso do Cliente Alura se manterá próximo durante toda a jornada dos profissionais. Do plano de estudos até o apoio para estruturar e melhorar as estratégias de aprendizagem;

Acesso a API: Acesso à API e Single Sign On via GSuite.

CONCLUSÃO DOS CURSOS E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

Ao final de cada treinamento será emitido o certificado, por meio digital, constando o aproveitamento, possibilitando consulta e impressão mesmo após a conclusão do contrato;

Serão considerados concluídos com êxito, os cursos, com realização mínima de 70% do conteúdo programático, sem prejuízos de critérios pedagógicos observados pela CONTRATADA;

O certificado deverá conter, no mínimo: nome do aluno, nome do curso, carga horária, data do certificado e nome/logomarca da CONTRATADA;

Os resultados e evoluções dos cursos estarão disponíveis por meio de relatórios aos administradores das licenças.

DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Designar um profissional representante para atuar como interlocutor junto a CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.

Disponibilidade, Manutenção e Service Level Agreement (SLA)

Liberar o acesso à plataforma de ensino em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização do Serviço;

Oferecer cursos em língua portuguesa, admitindo-se o uso em termos técnicos em inglês;

O serviço de suporte técnico deve ser prestado na forma de serviço de assistência “on site”;

Garantia da segurança e confidencialidade das informações em banco de dados seguro considerando a lei geral de proteção de dados.

PERFIS DE ACESSO

Três tipos de perfis devem ser disponibilizados:

- Perfil de Aluno;
- Perfil de Administrador;
- Perfil de Gestor.

TIPOS DE USUÁRIO

O sistema deve manter o registro e histórico dos alunos que foram inativados. Os usuários somente poderão ser excluídos por solicitação do cliente. Os tipos de usuário se diferenciam por:

- Ativos – participam do treinamento e conseguem acessar a plataforma;
- Inativos – não podem participar do treinamento, mas seu histórico permanece preservado.

INTEGRAÇÃO

A plataforma deve disponibilizar API RET FULL para integração com outros sistemas, sendo necessário avisar previamente sobre possíveis alterações das API's.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

O profissional designado pela CONTRATADA deverá responder adequadamente a todas as observações efetuadas pela CESAN no sentido de cumprimento do Descritivo de serviços e da melhoria dos serviços executados no caso de falhas detectadas na execução, bem como solucionar problemas de acesso dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro horas) corridas;

Aceitar que a CESAN, possa rejeitar em caso de indisponibilidade da plataforma, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas no Descritivo de Serviços. Para tanto, deverá apresentar a nota fiscal após confirmação da CESAN acerca do serviço ofertado no mês subsequente;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CESAN, na forma de disponibilização de dados, informações, relativos a qualquer aspecto da prestação do serviço;

Notificar à CESAN em caso de manutenção programada a ser realizada durante o período comercial, com antecedência de 48 horas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

Comunicar à CESAN toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução das atividades;

Responsabilizar-se pelas despesas com professores, instrutores ou palestrantes;

Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção da plataforma;

Permitir acesso total e irrestrito aos colaboradores da CESAN, cadastrados como alunos, a todos os cursos disponibilizados na plataforma, ressalvado o limite de licenças;

Em caso de encerramento do contrato, a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar à CESAN um arquivo com todas as informações desta em formato compatível com Microsoft Excel (.xls) incluindo os dados importados para o software, dicionário de dados e modelo de estrutura de dados.

DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CESAN

Designar um responsável para ser interlocutor com o coordenador do serviço da CONTRATADA;

Fornecer lista dos empregados para respectiva criação de contas e ativação de licenças quando do início da execução contratual e sempre que necessário;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução;

Fiscalizar os serviços executados, comunicando à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO

A metodologia de avaliação dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- Atendimento integral às exigências do Termo de Referência;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Pontualidade na execução dos serviços.

INVESTIMENTO

Quantidade de 19 licenças para acesso simultâneos pelo tempo de 12 (doze) meses no valor de até R\$ **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos Reais)** sem custo de ativação, parcelado nos 12 (doze) meses de vigência com valor mensal de R\$ 2.375,00

DEFINIÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS QUANTO AO ASPECTO TÉCNICO

Caso haja atrasos de até 05 (cinco) dias na prestação dos serviços contratados, será cobrada uma multa de 2% do valor da parcela mensal do contrato por dia de atraso;

Caso haja atrasos de até 20 (vinte) dias na prestação dos serviços contratados, será cobrada uma multa de 5% do valor da parcela mensal do contrato por dia de atraso, sem prejuízo do item 9.1;

Caso ocorram atrasos de mais de 20 (vinte) dias na prestação dos serviços contratados, o contrato será reincidento.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela CONTRATADA, a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Referência para terceiros.